



## CONTRATO n.º 014/2016

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marco Antônio Medeiros Junior doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa Panificadora Anitápolis Ltda ME, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rua Manoel Moraes Teodoro n.º 41, na cidade de Anitápolis - SC, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 01.413.478/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam aquisição parcelada de merenda escolar e material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação de Anitápolis, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição parcelada de merenda escolar e material de limpeza para Secretaria Municipal de Educação de Anitápolis, conforme as especificações no anexo II do edital, sendo que a entrega será diariamente conforme autorização de fornecimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

#### LOTE 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR (EPURA)

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Pão Fatiado Integral	Kg	200	11,50	2.300,00
02	Pão francês	Kg	300	11,50	3.450,00
03	Pão doce sem farofa	kg	300	11,50	3.450,00
04	Rosca de Polvilho	Un	600	4,50	2.700,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.900,00</b>

#### LOTE 06 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR (CEI) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Pão Fatiado Integral	Kg	100	11,37	1.137,00
02	Pão Francês	Kg	150	11,37	1.705,50
03	Pão doce sem farofa	Kg	180	11,37	2.046,60
04	Rosca de Polvilho	Un	250	4,45	1.112,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.001,60</b>



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

O valor total do contrato é de R\$ 17.901,60 (dezessete mil novecentos e um reais e sessenta centavos), o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega do objeto acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO**

O valor contratado não será revisado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terá a seguinte classificação orçamentária:

13.01.12.361.0029.2.039.3.3.90/79  
13.01.12.361.0029.2.039.3.3.90/80  
13.01.12.361.0029.2.041.3.3.90/85  
13.01.12.365.0018.2.032.3.3.90/101  
13.01.12.365.0018.2.034.3.3.90/104  
13.01.12.365.0018.2.034.3.3.90/105  
13.01.12.365.0018.2.052.3.3.90/109  
13.01.12.365.0018.2.052.3.3.90/110

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**



O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração até 31 de dezembro 2016.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É responsabilidade da contratada:

- a) A entrega do bem licitado será imediata conforme autorização de fornecimento;
- b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas na cláusula primeira;
- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 16 de fevereiro de 2016.

**MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTRATANTE**

**PANFICADORA ANITÁPOLIS LTDA -  
ME  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: